

## **LEI N° 1.466, DE 5 DE MAIO DE 2015**

### **Revisa a remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º, do art. 64, da Lei Orgânica, sancionou, e eu Vi Santana, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica revisada, em 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento), a remuneração dos servidores da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão de que trata o artigo 1º desta Lei corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014.

Art. 3º Após aplicação do índice de recomposição de que trata esta Lei, o vencimento básico dos servidores que permanecerem inferiores ao Piso Nacional de Salário será elevado àquele piso, em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 4º O anexo V da Lei nº 1.074, 30 de junho de 2005, e o Anexo I da Resolução nº 103, de 23 de junho de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Arinos, 5 de maio de 2015.

**Vereador VI SANTANA  
Presidente**

**Vereador CLEUBER MICHIRRA  
1º Secretário**

**ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.466 DE 5 DE MAIO DE 2015**

**ANEXO V DA LEI Nº 1074, DE 30 DE JUNHO DE 2005**

**TABELA DE VENCIMENTO**

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	<b>788,00</b>	807,70	827,89	848,59	869,80	891,55	913,84	936,68	960,10	984,10	1.008,71
II	<b>1.033,93</b>	1.059,78	1.086,27	1.113,43	1.141,27	1.169,80	1.199,04	1.229,02	1.259,74	1.291,24	1.323,52
III	1.049,72	1.075,96	1.102,86	1.130,43	1.158,69	1.187,66	1.217,35	1.247,79	1.278,98	1.310,96	1.343,73
IV	<b>1.377,32</b>	1.411,75	<b>1.447,05</b>	<b>1.483,22</b>	1.520,30	1.558,31	1.597,27	1.637,20	1.678,13	1.720,08	1.763,09
V	<b>1.807,16</b>	1.852,34	1.898,65	1.946,11	1.994,77	2.044,64	2.095,75	2.148,15	2.201,85	2.256,90	2.313,32
VI	2.371,15	2.430,43	2.491,19	2.553,47	2.617,31	2.682,74	2.749,81	2.818,55	2.889,02	2.961,24	3.035,27
VII	3.111,15	3.188,93	3.268,65	3.350,37	3.434,13	3.519,98	3.607,98	3.698,18	3.790,63	3.885,40	3.982,54
VIII	4.082,10	4.184,15	<b>4.288,76</b>	4.395,98	4.505,87	4.618,52	<b>4.733,98</b>	4.852,33	4.973,64	5.097,98	5.225,43

**CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NS1	<b>3.576,68</b>	3.666,10	3.757,75	3.851,69	3.947,99	4.046,69	4.147,85	4.251,55	4.357,84	4.466,78	4.578,45
NS2	<b>4.692,91</b>	4.810,23	4.930,49	5.053,75	5.180,09	5.309,60	5.442,34	5.578,40	5.717,86	5.860,80	6.007,32
NS3	6.157,50	6.311,44	6.469,22	6.630,95	6.796,73	6.966,65	7.140,81	7.319,33	7.502,32	7.689,87	7.882,12

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL N. 1466, DE 5 DE MAIO DE 2015

“ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 103, DE 25 DE JUNHO DE 2006.

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)
Chefe de Gabinete da Presidência	DAS-03	1.372,64
Secretário de Controle Interno	DAS-02	1.787,45
Assessor Parlamentar	DAS-04	980,46
Secretário-Executivo	DAS-01	2.971,27
Secretário de Assuntos Legislativos	DAS-02	1.787,45
Secretário de Administração e Finanças	DAS-02	1.787,45

” (NR)